



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 591/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 15 de Dezembro de 2017.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2268 de 15 de Dezembro de 2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2058/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

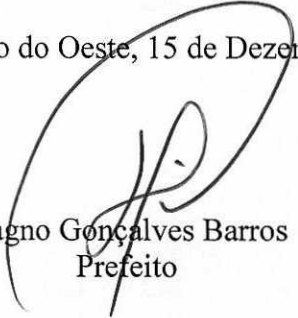
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2268 de 15.12.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 650.866,60 (Seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e seis mil e sessenta centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com reforço orçamentário para fazer frente ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas aos servidores da referida secretaria. Cujas despesas estão vinculadas ao FUNDEB, para o mês de Dezembro/17.

Segue anexo Memo. nº 061/SEMECE/2017 de 15.12.2017 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Dezembro de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO Nº 2268 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 650.866,60 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE		
115	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	161.346,44		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
120	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	562,50		
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	F.R.: 0 1 00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
121	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	16.559,75		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
148	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental	404.211,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 11		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 252	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 60 %			
156	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental	68.186,91		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 11		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 252	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 60 %			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02	05	00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE		
127	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-165,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
131	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-23.164,49		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
145	12.361.0001.2023.0000	Manutenção e Funcionamento do CME	-17.497,44		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
157	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental	-22.893,04		

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 2

PROJETO Nº 2268 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

02	05	00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 1 11
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %		
160			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-14.729,46	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO		
163			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-10.828,55	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 11
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %		
164			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-10.000,00	
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO		
165			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-10.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO		
166			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-5.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO		
167			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-97.912,30	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO		
171			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-198.849,79	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 11
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %		
174			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-5.000,00	
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %		
175			12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-74.520,37	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 2 11
			2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
			012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %		
184			12.365.0007.2027.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil	-12.241,27	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 11
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 252	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 60 %		
190			12.365.0007.2027.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil	-38.240,18	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 1 11
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 252	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 60 %		
195			12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	-1.051,14	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 11
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %		
201			12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	-30.134,69	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 11
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %		
204			12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	-54.012,35	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

MEMORANDO: 061/SEMECE/2017

DA: SEMECE

PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

ASSUNTO: *Remanejamento Orçamentário*

DATA: 15.12.2017

Prezada Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a Suplementação Orçamentária, nos termos da planilha em anexo, para suprir as necessidades desta Secretaria.

A suplementação ora solicitada consiste no remanejamento de despesas dentro do próprio orçamento entre fichas de programáticas diferentes., conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE**

ANEXO AO MEMORANDO: 061/SEMECE/2017

DATA: 15.12.2017

JUSTIFICATIVA

A SEMECE justifica para todos os fins, a solicitação de Suplementação Orçamentária, com remanejamento de despesas dentro do próprio orçamento da Secretaria, entre fichas financeiras de programações diferentes, na necessidade de honrar o compromisso de quitar as Folhas de Pagamento do pessoal do quadro permanente, cujas despesas se vinculam ao FUNDEB.

Os valores orçados para o exercício de 2017 não foram suficientes para suprir as despesas planejadas, e como não houve superávit financeiro, em virtude das quedas das receitas correntes, à solução plausível é a priorização de ações e o remanejamento, por termos que se propõe.

Dessa forma, sem prejuízos para o erário público e garantindo ao servidor o recebimento de seus proventos, justifica-se o pleito, como a única possibilidade para a solução do problema que ora se apresenta.


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO	REDUZIR	SUPLEMENTAR
REMANEJAMENTOS ORÇAMENTARIO				
12.361.0001.2022.0000	115	3.1.90.11.00		161.346,44
12.361.0001.2022.0000	120	3.1.90.96.00		562,50
12.361.0001.2022.0000	121	3.1.91.13.00		16.559,75
12.361.0006.2025.0000	148	3.1.90.11.00		404.211,00
12.361.0006.2025.0000	156	3.1.91.13.00		68.186,91
				650.866,6
12.361.0001.2022.0000	127	3.3.90.30.00	165,00	
12.361.0001.2022.0000	130	3.3.90.30.36	2.752,75	
12.361.0001.2022.0000	131	3.3.90.39.00	23.164,49	
12.361.0001.2023.0000	145	3.3.90.36.00	17.497,44	
12.361.0006.2025.0000	157	3.1.91.13.00	22.893,04	
12.361.0006.2026.0000	160	3.3.90.30.00	14.729,46	
12.361.0006.2026.0000	163	3.3.90.30.00	10.828,55	
12.361.0006.2026.0000	164	3.3.90.31.00	10.000,00	
12.361.0006.2026.0000	165	3.3.90.32.00	10.000,00	
12.361.0006.2026.0000	166	3.3.90.36.00	5.000,00	
12.361.0006.2026.0000	167	3.3.90.39.00	97.912,30	
12.361.0006.2026.0000	171	3.3.90.39.00	198.849,79	
12.361.0006.2026.0000	174	4.4.90.30.00	5.000,00	
12.361.0006.2026.0000	175	4.4.90.51.00	74.520,37	
12.365.0007.2027.0000	184	3.1.90.11.00	12.241,27	
12.365.0007.2027.0000	190	3.1.91.13.00	38.240,18	
12.365.0007.2028.0000	195	3.3.90.30.00	1.051,14	
12.365.0007.2028.0000	201	3.3.90.39.00	30.134,69	
12.365.0007.2028.0000	204	4.4.90.51.00	54.012,35	
12.365.0007.2028.0000	207	4.4.90.52.00	22.280,00	
12.366.0035.2029.0000	210	3.1.90.11.00	100,00	
12.366.0035.2029.0000	217	3.1.90.94.00	2.000,00	
12.367.0008.2030.0000	221	3.1.91.13.00	246,53	


Paulo Fernandes Bicalho Filho
 Ordenador de Despesas
 Portaria 11.761 de 09/05/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise ao Processo Administrativo 3873/2017, quanto a solicitação da SEMECE, onde solicitou remanejamento, abaixo discriminado para suprir Folha de Pagamento de Dezembro/2017, conforme apurado pelo Memo 061/SEMSAD/2017. Verifica-se que, diante da dificuldade para o encerramento do exercício, e pela queda de arrecadação do FUNDEB, a prioridade foi a Folha de Pagamento, conforme discriminado abaixo:

SEMECE	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	TOTAL
12.361.0001.2022.0000		178.468,69	
12.361.0001.2025.0000		472.397,91	
			650.866,60
12.361.0001.2022.0000	- 23.329,49		
12.361.0001.2023.0000	- 17.497,44		
12.361.0001.2025.0000	- 22.893,04		
12.361.0001.2026.0000	- 426.840,47		
12.361.0001.2027.0000	- 50.481,45		
12.361.0001.2028.0000	- 107.478,18		
12.361.0001.2029.0000	- 2.100,00		
12.361.0001.2030.0000	- 246,53		
			- 650.866,60

Oportuno ressaltar que, há recomendação do Sistema de Controle Interno quanto a constantes alterações orçamentárias, onde o gestor deverá tomar medidas para o cumprimento das metas fiscais aprovada para o exercício de 2017, conforme documento em anexo.

Diante disso, SOMOS FAVORÁVEIS desde que o Controle Interno verifique junto a Secretaria se está sendo atendido a recomendação supra citada.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Dezembro de 2017.

Deane M. Yamano
Contador
CRC 286 240



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº. 703 /2017

AUTOS N. 3873/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades conforme justificativa nos autos. O parecer contábil é favorável.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 15 de dezembro de 2017.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico - Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1187



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 3873/2017

DESTINO: SEMPLAF

Em, 15/12/2017

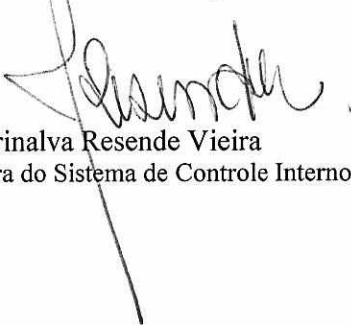
Chegou nesta Coordenadoria para análise o processo 3873/2017 com solicitação de Projeto Lei, de abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Memorando nº 061/SEMECE/2017, no valor de R\$ 650.866,60 (seiscentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para custear folha de pagamento do mês de Dezembro 2017 da secretaria, a Secretaria justifica e demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito.

Consta o parecer técnico do Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde se observa ser Parecer favorável à continuidade do processo, porem vincula ao cumprimento de metas fiscais alertada pelo Controle Interno.

Cabe, porém informar que segundo o 5º bimestre informado pela Contabilidade no RREO, as metas primária e de resultado da LDO, não estão sendo cumpridas, contudo existe o PL 2265 de 08/12/2017, com solicitação de alterações de metas da LDO.

Vem parecer Jurídico nº 723/2017, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e pronunciamento desta coordenadoria, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Com tudo e diante do parecer favorável da Contabilidade, observando o alerta emitido por esta coordenadoria quanto os cumprimentos de metas, esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento do processo por se tratar de Suplementação/redução e por estar dentro do percentual de remanejamento.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno